

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

Em 31/10/02
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1872/2002 : 2002.

(Da Deputada EURIDES BRITO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 05, 11, 02.

Flamar Pinheiro Lima
Assessoria de Plenário

Desafeta a área que menciona, localizada na Região Administrativa do Guará - RA X e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, constituindo Unidade Imobiliária individual, destinada ao uso comercial e de prestação de serviços, a área equivalente a 22.000 (vinte e dois mil) metros quadrados, localizada atrás do PLL e em frente da QE 42, na Região Administrativa do Guará - RA X.

Parágrafo único. A desafetação prevista neste artigo será precedida de audiência pública, conforme previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 51, § 2º.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior será alienada pelo poder público, nas condições estabelecidas no Programa de Promoção do Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Distrito Federal - Pró-DF.

Parágrafo único. A Associação dos Comerciantes de Veículos e Motos do Guará - ASSCOVEM participará conjuntamente com o Poder Executivo, de todas as fases da implementação desta Lei Complementar.

Art. 3º O Poder Executivo procederá as alterações de que trata esta Lei Complementar nas respectivas normas de edificação, uso e gabarito, vigentes aos moldes da Lei Complementar nº 258, de 19 de novembro de 1999.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

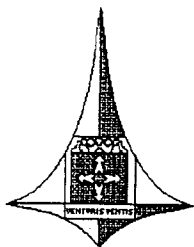
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1872/02
Fla. n.º 01 BIA

Atualmente, haja vista a inexistência de área própria destinada, o comércio de veículos automotores no Guará é feito em toda a cidade. De forma precária, residências e lojas impróprias são utilizadas para a exposição, compra e venda,

ed silva



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

aluguel, enfim toda a atividade comercial com veículo automotores, inclusive motocicletas.

A forma como está distribuída essa modalidade de comércio causa grande transtorno aos comerciantes vizinhos e às residências próximas das lojas, já que os espaços são exíguos.

A destinação da área mencionada, a construção de estabelecimentos próprios, o arruamento, com a determinação das áreas de circulação e exposição, sem qualquer dúvida, permitirão o aprimoramento da atividade, quando novos tributos e retorno social inestimável, na geração de novos empregos, minorando este grave problema.

A especificação de áreas próprias para atividades específicas se encontra na política urbana do Distrito Federal. Dessa forma, a concentração dos estabelecimentos comerciais em local próprio, será de grande benefício para o Plano Urbanístico daquela Região Administrativa.

Diante da importância da matéria em questão, encareço o apoio dos ilustres Senhores Deputados, para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2002.

Deputada **EURIDES BRITO**

